

MINUTA - PORTARIA GR Nº 771/04, de 18 de junho de 2004

Reeditada em ___/___/2011

Dispõe sobre normas e procedimentos referentes às criações de cursos, alterações de matrizes curriculares, reformulações curriculares, atribuições de currículo e adequações curriculares dos cursos de graduação da UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE CURSO**

Art. 1º - A elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para criação de curso na Universidade deverá respeitar a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, e as demais peças normativas vigentes.

Parágrafo único: a elaboração do PPC deverá conter os seguintes tópicos:

I - Apresentação dos dados de identificação do curso: denominação, número de vagas, turno de funcionamento, carga horária total, período mínimo e máximo para a integralização curricular, sistema acadêmico adotado, formas de ingresso e peças normativas nacionais e da UFSCar consideradas para a elaboração do PPC (conforme modelo em anexo).

II – Descrição da profissão e da área de atuação profissional correspondente ao curso na atualidade, a partir da identificação das características e necessidades atuais e prospectivas da sociedade; justificativa da criação do curso na UFSCar; objetivos e especificidades do curso;

III - Definição do egresso, apresentando os conhecimentos, competências, habilidades, atitudes, valores éticos e estéticos específicos do profissional a ser formado, em consonância com as peças normativas vigentes;

IV – Descrição dos componentes curriculares (disciplinas / atividades obrigatórias, disciplinas / atividades optativas, estágio curricular obrigatório e não obrigatório, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares);

V – Explicitação das formas de articulação entre os componentes curriculares;

VI - Explicitação do tratamento metodológico a ser dado ao ensino, no sentido de garantir o equilíbrio entre a aquisição de conhecimentos habilidades, atitudes e valores;

VII - Estabelecimento dos princípios gerais de avaliação da aprendizagem dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;

VIII – Explicitação das formas de avaliação do PPC;

IX – Organização didático-pedagógica do curso

a) Apresentação da matriz curricular com as disciplinas e atividades curriculares distribuídas por perfil e com a definição da integralização curricular, conforme modelo em anexo;

b) Apresentação de todas as ementas das disciplinas e atividades curriculares, com indicação de bibliografia básica e complementar de cada disciplina /atividade curricular;

c) Apresentação da regulamentação do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, conforme a legislação vigente;

d) Apresentação da regulamentação do trabalho de conclusão de curso;

e) Apresentação da regulamentação das atividades complementares;

X - Apresentação do plano de implantação do curso, do qual conste a descrição da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, conforme modelo em anexo;

XI – Anuência formal dos departamentos acadêmicos envolvidos (conforme modelo em anexo).

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR

Art. 2º - Considera-se alteração curricular a modificação ocorrida na matriz curricular do curso até o limite de 10% de sua carga horária total.

§ 1º - Somente serão admitidas alterações na matriz curricular do PPC e não em seus outros componentes;

§ 2º - As alterações a que se refere o § 1º são as seguintes:

I – Mudança do nome de disciplinas e/ou atividades curriculares, cuja denominação não corresponda à ementa;

II – Atualização de ementa;

III – Mudança de localização da disciplina na matriz curricular;

IV – Redistribuição da carga horária interna de disciplina e/ou atividade curricular entre créditos teóricos e práticos;

V – Alteração no caráter da disciplina (obrigatória para optativa), desde que obedecida a definição da integralização curricular no PPC.

VI – Retirada de requisitos ou inclusão de requisitos alternativos.

§ 3º - Não serão permitidas as seguintes alterações:

I – De carga horária das disciplinas;

II – Da carga horária total definida para integralização curricular, salvo por determinação legal de âmbito nacional.

§ 4º - As alterações curriculares deverão seguir as determinações do Conselho Nacional de Educação e demais dispositivos legais em vigor.

§ 5º - Toda e qualquer alteração deverá ficar documentada no PPC.

§ 6º - Havendo alterações sucessivas, elas serão consideradas cumulativamente para efeito de alterações curriculares até o limite estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA REFORMULAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º - Considera-se reformulação curricular o conjunto de alterações empreendidas no PPC que ultrapasse 10% do total da carga horária do currículo vigente.

Parágrafo único. A criação de nova(s) linha(s) de formação será considerada como reformulação curricular e obedecerá as mesmas normas e procedimentos desta.

Art. 4º - Somente será admitida reformulação curricular:

- I. após a formação de no mínimo uma turma no currículo vigente;
- II. com base em resultados de avaliação interna e/ou externa, pela/s qual/is o curso tenha passado nos últimos 3 anos;
- III. contendo todos os tópicos estabelecidos no parágrafo único do artigo 1º desta portaria, com a indicação das alterações efetuadas.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deverá envolver a análise e discussão de aspectos globais do curso, com a participação de docentes, alunos, ex-alunos e, quando possível, de representantes da comunidade externa, conforme orientação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º - Os projetos de reformulação curricular deverão incluir, também, o plano de migração de um currículo para outro, conforme modelo em anexo.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CURRÍCULO

Art. 6º - Será atribuído ao aluno ingressante na UFSCar o currículo estabelecido no PPC vigente.

§ 1º - Esse procedimento é válido para todo aluno, independentemente de sua forma de ingresso na Universidade: por vestibular, por transferência interna ou externa, para complementação de curso, como portador de diploma de ensino superior registrado, por convênio cultural e outras.

§ 2º - Nos casos em que se fizer necessário, a coordenação de curso poderá atribuir o currículo mais adequado à situação do aluno, considerando suas atividades curriculares cursadas que tenham alguma similaridade com as disciplinas/atividades curriculares constantes do currículo atribuído.

§ 3º - Caberá às chefias de departamento garantir o oferecimento das disciplinas/atividades curriculares da matriz atribuída aos alunos na data de seu ingresso.

Art. 7º - Quando da implantação de um novo currículo em um curso, é facultado aos antigos alunos que ainda não tiverem concluído 50% de sua carga horária total, a opção pelo novo currículo, cabendo-lhes eventuais ônus quando a opção implicar a necessidade de aumento da carga horária e, conseqüentemente, maior prazo para a integralização curricular.

§1º - No primeiro período de matrícula subsequente à aprovação do novo currículo, caberá à Coordenação de Curso esclarecer formalmente aos alunos sobre a possibilidade de opção e prazos para fazê-la.

§ 2º - O aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) períodos letivos subsequentes para fazer a opção, a partir da data de aprovação do novo currículo pelo Conselho de Graduação.

§ 3º - A opção é irreversível.

§ 4º - A opção por novo currículo não altera o tempo máximo para a integralização curricular definido nas peças normativas da UFSCar.

§ 5º - Uma vez feita a opção, o aluno deverá cumprir integralmente o currículo.

§ 6º - Considera-se cumprimento integral de currículo a obtenção de aproveitamento nas disciplinas e/ou atividades curriculares, respeitadas as adequações curriculares.

Art. 8º - Alunos que já tenham cursado mais de 50% da carga horária total do curso poderão solicitar opção pelo novo currículo à Coordenação de Curso, que submeterá o pedido ao Conselho de Coordenação de Curso.

Parágrafo único - O pedido será aprovado mediante parecer favorável do Conselho de Coordenação de curso.

CAPÍTULO V DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º – Considera-se adequação curricular o ajuste feito no histórico escolar do aluno, em virtude de disciplinas/atividades curriculares já cursadas por ele, as quais apresentam similaridades com as do currículo que lhe foi atribuído para atender a uma das seguintes situações:

- I – reformulação curricular
- II – transferência interna, externa e *ex-officio*
- III – mobilidade estudantil, dentro e fora do país.

Art. 10 – As modalidades de adequação curricular são:

- I – Reconhecimento
- II – Dispensa
- III – Equivalência

§ 1º. Denomina-se **reconhecida** uma disciplina e/ou atividade curricular cursada pelo estudante em outra IES e que seja similar a uma oferecida pela UFSCar, constante do Projeto Pedagógico de algum de seus cursos ou conste do Projeto Pedagógico do Curso como atividade complementar.

§ 2º. Denomina-se **dispensada** uma disciplina e/ou atividade curricular cursada em outro curso ou um dos *campi* da própria UFSCar e que seja comprovadamente similar àquela constante da matriz curricular do curso atribuída ao estudante.

§ 3º. Denomina-se **equivalente** uma disciplina e/ou atividade curricular que substitui outra no currículo de um mesmo curso, sendo ambas constantes do rol de disciplinas e/ou atividades curriculares da UFSCar, porém apenas uma delas estando ativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE CURSO, ALTERAÇÃO
CURRICULAR, REFORMULAÇÃO CURRICULAR E CRIAÇÃO DE LINHA DE
FORMAÇÃO

Art. 11 - A criação de um curso obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – A Direção do Centro a que o curso será vinculado constituirá uma comissão *pro tempore* que se responsabilizará pela elaboração do PPC, com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

II – O PPC será encaminhado ao Conselho de Centro a que o curso se vinculará, para análise e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

III – A ProGrad submeterá o PPC à análise de pareceristas individuais ou de uma comissão;

IV – O PPC será submetido à apreciação:

a) do Conselho de Graduação (CoG), com base no(s) parecer(es) obtido(s);

b) do Conselho de Administração (CoAd).

V – Os pareceres exarados pelo CoG e pelo CoAd serão apreciados pelo Conselho Universitário (ConsUni), que tomará decisão final com relação à criação de curso.

VI – Após a aprovação pelo ConsUni, o PPC retornará à Direção de Centro para providências quanto ao encaminhamento à ProGrad da versão final do documento acompanhada das fichas de caracterização de todas as disciplinas e/ou atividades curriculares para a implantação das mesmas no sistema de controle acadêmico.

Parágrafo único. Em cada instância de análise o PPC poderá retornar à Direção de Centro para providências quanto aos ajustes porventura indicados.

Art. 12 – A alteração curricular obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso proporá ao(s) departamento(s) as alterações curriculares previstas nos incisos do parágrafo 2º do art. 2º desta Portaria, com a anuência dos departamentos ofertantes das disciplinas e/ou atividades curriculares em alteração;

II – O departamento realizará as alterações pertinentes nas Fichas de Caracterização das disciplinas e/ou atividades curriculares e submeterá à aprovação dos Conselhos Departamental, de Coordenação de Curso e de Centro;

III – O Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização com a justificativa das alterações à ProGrad que as submeterá ao CoG.

Parágrafo único. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das alterações curriculares.

Art. 13 – A reformulação curricular obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso, observando as considerações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), proporá a reformulação curricular, nos termos do art. 4º desta Portaria, com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

II – O PPC reformulado será encaminhado ao Conselho de Centro para apreciação e posteriormente à Pró-Reitoria de Graduação;

III – A ProGrad submeterá o PPC à análise de uma comissão ou de pareceristas individuais nomeados, considerando sua formação acadêmica e/ou atuação docente;

IV – O PPC será submetido à apreciação do Conselho de Administração (CoAd) para analisar e emitir parecer sobre a infra-estrutura necessária ao funcionamento do curso e, posteriormente, encaminhar ao Conselho de Graduação (CoG);

V – O PPC será submetido à apreciação do CoG com base no Parecer do CoAd e nos pareceres emitidos pelos docentes nomeados pela ProGrad;

VI – Após a aprovação pelo CoG, o PPC será encaminhado à Direção de Centro, que deverá encaminhar à Coordenação de Curso para providências quanto ao encaminhamento à ProGrad da versão final do PPC acompanhada das fichas de caracterização de todas as disciplina e/ou atividades curriculares para a implantação do novo currículo.

Parágrafo único. Em cada instância de análise o PPC poderá retornar ao Conselho de Coordenação de Curso para proceder a ajustes porventura indicados.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. A análise de **reconhecimento de carga horária** de disciplinas cursadas por estudantes ingressantes por transferência externa, transferência ex-

offício e como portador de diploma de curso superior, só poderá ser feita uma única vez e para disciplinas cursadas antes do ingresso do estudante na UFSCar.

§ 1º. A solicitação de análise para reconhecimento de disciplinas, nos casos expressos no caput deste artigo, somente poderá ser feita no decorrer do primeiro semestre de seu ingresso na UFSCar.

§ 2º. No processo de reconhecimento de créditos deverão ser respeitados os dispositivos legais constantes do Decreto nº 77.455, de 19 de abril de 1976, e Portaria nº 515, de 25 de maio de 1979.

§ 3º. No caso de estudantes que tenham ingressado por Processo Seletivo, transferência ou reingresso por ser portador de diploma, o reconhecimento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso não poderá ultrapassar 40% (cinquenta por cento) do total de créditos definidos na matriz curricular do seu curso.

§ 4º. Competirá à Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA) receber os pedidos e a documentação e encaminhar os processos às respectivas Coordenações de Curso.

§ 5º. O Coordenador do Curso ao qual o estudante esteja vinculado encaminhará o processo aos representantes dos diversos departamentos acadêmicos envolvidos, a cujos docentes compete julgar o reconhecimento de carga horária das disciplinas do curso de origem do estudante com relação àquelas constantes da matriz curricular de seu curso na UFSCar.

§ 6º. Terminado o processo de reconhecimento e preenchidos os formulários oficiais, o Coordenador do curso aporá um visto final, encerrando-o e convocará o interessado para tomar ciência e declarar sua anuência ou não da decisão final do processo.

§ 7º. Caso não concorde com o resultado das análises, o estudante poderá impetrar recurso, na forma das disposições legais em vigor na UFSCar.

§ 8º. Depois de encerrado o processo, o mesmo será remetido à DiCA que procederá às anotações que se incorporarão ao Histórico Escolar do interessado.

Art. 15. Os estudantes regularmente matriculados na UFSCar poderão solicitar reconhecimento de disciplinas/atividades curriculares, de caráter optativo e/ou obrigatório, que tenham cursado como estudantes especiais em outras IES, nacionais ou estrangeiras, por meio de intercâmbio ou convênio.

Art.16. O reconhecimento de disciplinas nos casos expressos no artigo 15 obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I - o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso um documento com o programa da disciplina, carga horária ou equivalente, que constituam informações mínimas para a atribuição da carga horária correspondente;

II - a Coordenação de Curso encaminhará o documento aos representantes dos diversos departamentos acadêmicos envolvidos, a cujos docentes compete julgar o reconhecimento de carga horária das disciplinas cursadas pelo estudante com relação àquelas constantes da matriz curricular de seu curso na UFSCar.

III - os documentos referidos no inciso acima deverão ser apresentados pelo estudante em vias originais, acompanhadas de tradução juramentada em português, no caso de disciplinas/atividades curriculares cursadas em IES estrangeira;

IV - os departamentos acadêmicos poderão criar disciplinas/atividades curriculares para o caso de disciplinas cursadas mediante convênio não existentes na UFSCar, as quais serão registradas no histórico escolar do aluno, em caráter eletivo ou atividades complementares.

Art. 17. O pedido de **dispensa de disciplinas** será feito pelo estudante à Coordenação do Curso e está vinculado à análise de disciplinas ofertadas por distintos cursos e *campi* da UFSCar, em processos de transferência interna ou no caso de estudantes que tenham cursado alguma disciplina na UFSCar, anteriormente ao seu ingresso no curso atual.

§ 1º. A dispensa de disciplina pressupõe a existência de, pelo menos, duas disciplinas similares, na qual um conjunto de disciplinas dispensará outro conjunto de disciplinas que seja subconjunto do primeiro quanto ao seu conteúdo programático. O conjunto de disciplinas que dispensa o outro não poderá ter o número de créditos menor que o dispensado, devendo ser garantido o objetivo com que os conteúdos programáticos são abordados. A dispensa será um processo unidirecional, no sentido de que o conjunto mais abrangente dispensa o menos abrangente do mesmo campo do saber. Sua abrangência será julgada em termos de ementa e número de créditos.

§ 2º. Após aprovação, a informação sobre a dispensa passará a constar da ficha de caracterização da disciplina passará a vigorar para todos os estudantes, em casos citados no caput deste artigo.

Art. 18º. A análise do pedido de dispensa de disciplinas obedecerá aos seguintes procedimentos:

I) o pedido de dispensa será realizado pelo aluno à Coordenação de Curso que deverá encaminhar ofício à DiCA, com cópia dos planos de ensino das disciplinas/atividades curriculares;

II) competirá à Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA) receber os pedidos e a documentação, estabelecer o processo e encaminhar novamente à Coordenação;

III) o Coordenador do Curso encaminhará o processo aos representantes dos diversos departamentos acadêmicos envolvidos, a cujos docentes compete julgar a relação de dispensa entre as disciplinas cursadas pelo aluno e as disciplinas constantes da matriz curricular do curso que lhe foi atribuída;

IV) o processo será submetido ao Conselho de Coordenação;

V) o(s) departamentos(s) ofertante(s) das disciplinas consideradas dispensadas realizarão as modificações nas Fichas de Caracterização das respectivas disciplinas e/ou atividades curriculares, no quadro de dispensa, e submeterá à aprovação dos Conselhos Departamental, de Coordenação de Curso e de Centro;

VI) o Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização à ProGrad, que as submeterá à análise e aprovação do CoG.

Art. 19. A **equivalência de disciplinas** é usada nas situações em que um curso tenha mais de uma matriz curricular vigente, em virtude de ter passado por uma ou mais reformulações curriculares.

§ 1º. A relação de equivalência entre disciplinas de diferentes matrizes curriculares de um mesmo curso deverá ser prevista no plano de migração do(s) PPC(s) reformulado(s).

§ 2º. O proponente do processo de equivalência será o departamento ofertante das disciplinas em análise.

§ 3º. A decisão sobre a equivalência de disciplinas será tomada em comum acordo entre os departamentos ofertantes, com a anuência de todos os cursos envolvidos.

§ 4º. Será permitido ao estudante, vinculado a matrizes anteriores, cursar disciplinas da matriz curricular atual, desde que tenham sido consideradas equivalentes.

Art. 20. O **processo de equivalência de disciplinas** obedecerá ao seguinte encaminhamento:

I - o(s) departamentos(s) ofertante(s) das disciplinas consideradas equivalentes realizarão as modificações nas Fichas de Caracterização das respectivas disciplinas

e/ou atividades curriculares, no quadro de equivalência, e submeterá à aprovação dos Conselhos Departamental, de Coordenação de Curso e de Centro;

II – o Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização à ProGrad, que as submeterá à análise e aprovação do CoG.

Parágrafo único. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das fichas de caracterização das disciplinas.

Art. 21. No sistema de controle acadêmico ficará disponibilizado o quadro de componentes curriculares dos cursos com as seguintes informações: código da disciplina, nome da disciplina, perfil, número de créditos (teóricos, práticos e estágio), caráter da disciplina, requisitos, co-requisitos e equivalências.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As matrizes curriculares dos cursos de graduação da UFSCar deverão obedecer ao limite de carga horária definido pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou por outra legislação pertinente.

Parágrafo único: **Será admitido o acréscimo de no máximo 15% (cinco por cento) de horas à carga horária total do curso.**

GLOSSÁRIO – EM CONSTRUÇÃO

Disciplinas eletivas
Disciplinas optativas
Caráter da disciplina
Linha de formação
Ementa
Período mínimo e máximo para a integralização curricular
Sistema acadêmico adotado
Formas de ingresso
Perfil

ANEXOS – EM CONSTRUÇÃO

Dados de identificação do curso;
Matriz curricular e dados para a integralização curricular;
Apresentação do plano de implantação do curso com a descrição da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento
Plano de migração de currículo